

LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.005.

“Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual (2006-2009), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos da Receita e Despesa.

Art. 2º. – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 3º. – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo, autorizado a adequar as metas das ações Orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo, autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL em 14 de Novembro de 2005.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL